



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2063 DE 01 DE MARÇO DE 1990.**  
(DOE 06.03.1990 – N. 26.923, ANO XCIV)

**DISPÕE** sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Serviço Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1.073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica aprovado, na forma desta Lei o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Serviço Público Municipal.

§ 1.º Os cargos de provimento efetivo, organizados em níveis de escolaridade, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2.º Os provimentos dos funcionários públicos municipais são os estabelecidos na Tabela Única de Referencias, na forma do Anexo II.

**Art. 2.º** O enquadramento na presente Lei do funcionário com ingresso no serviço público, sob o amparo da Lei n.º 1.118, de 01/09/71, e daquele integrado no regime estatutário por força da Lei n.º 1.870, de 12/11/86, far-se-á com base na Constituição Federal e os seguintes requisitos:

a) Habilitação legal e profissional, inclusive registro no respectivo conselho, que deu origem ao seu provimento no cargo atual, se houver;

b) As atribuições de cargo atual;

c) O vencimento atual do funcionário ao qual será incorporado as vantagens pecuniárias que este já percebendo há mais de noventa dias, exceto as decorrentes de adicionais por tempo de serviço, salário família, transporte, risco de vida, insalubridade e a parcela do salário produtividade que exceda a 200% (duzentos por cento) do vencimento atual.

§ 1.º O enquadramento do funcionário na Tabela Única de Referências em que houver igualdade do novo vencimento previsto no caput letra “c” ou na imediatamente superior, caso não haja essa igualdade.

§ 2.º A parcela do salário produtividade não incorporado ao vencimento ou pelo piso vencimental do cargo não sofrerá qualquer reajuste e será absorvida pelas elevações ou reajustes vencimentais subsequentes.

**Art. 3.º** Ficam mantidas integralmente as disposições da Lei n.º 2.011, de 04/07/89.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4.º** Até 28 de fevereiro de 1990, será apurado o tempo de serviço do funcionário na administração municipal, para efeito de promoção por antiguidade e adequação a este plano.

**§ 1.º** Para o disposto neste artigo a promoção dar-se-á com o avanço a partir do piso vencimental do cargo em tantas referencias quantas correspondam metade em anos de efetivo exercício na administração municipal.

**§ 2.º** Será mantido e sem prejuízos a outras promoções a que fizer jus, o vencimento do funcionário que já tiver alcançado referencias superior ao avanço previsto no parágrafo anterior.

**§ 3.º** Essa promoção vigorará a partir da efetiva implantação do plano, sem qualquer efeito retroativo.

**Art. 5.º** O Poder Executivo reporá as perdas inflacionárias sobre os vencimentos, de acordo com os índices oficiais, ou pela Legislação Federal que assim determinar.

**Parágrafo único.** A Tabela Única de Referencias Anexo II, será reajustada mensalmente pelo IPC – Índice de Preços ao Consumidor a partir de novembro de 1989, até março de 1990.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial, as seguintes leis:

- Lei n.º 1.783, de 26/11/85;
- Lei n.º 1.760, de 12/06/85;
- Lei n.º 1.762, de 12/06/85;
- Lei n.º 1.913, de 10/11/87;
- Lei n.º 1.914, de 12/11/87;
- Lei n.º 1.933, de 07/12/87;
- Lei n.º 1.953, de 21/04/88;
- Lei n.º 2.003, de 18/04/89;
- Lei n.º 2.039, de 06/10/89.

Manaus, 01 de março de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus

**Lino José de Souza Chixaro**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Marques**  
Secretário Municipal de Administração

**Cláudio Antunes Correia**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Roger Abraham**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Júlio Verne do Carmo Ribeiro**  
Secretário Municipal de Obras

**Ailton Luiza Soares**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública

**Carlos Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Wilson Duarte Alecrim**  
Secretário Municipal de Saúde

**Mário Bezerra de Araújo**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Maria Magela Mafra de Andrade**  
Secretária Municipal de Ação Comunitária

**Luís Frederico Mendes dos Reis Arruda**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**ANEXO I**

**Cargos de Provimento Efetivo**  
**Quantidade**

**SERVIÇOS AUXILIARES**

- Auxiliar de Serviços Gerais	900
- Auxiliar de Serviços Municipais	1.500
- Marinheiro	07
- Taifeiro	07

**ARTÍFICE I**

- Arrais	03
- Bombeiro Hidráulico	03
- Carpinheiro	07
- Contramestre	03
- Copeira	115
- Costureira	10
- Cozinheiro	15
- Coveiro	70
- Eletricista	10
- Eletricista de Autos	20
- Garção	08
- Guarda Municipal	300



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- Lanterneiro	10
- Lavadeira	15
- Marceneiro	15
- Mecânico de Autos	08
- Motorista de Carro Leve	75
- Motorista Fluvial	06
- Pedreiro	20
- Pintor	20
- Subinspetor da Guarda	30

**ARTÍFICE II**

- Auxiliares:	
• Administrativo	990
• De Enfermagem	300
• De Patologia Clínica	50
• De Topografia	04
- Conferente	10
- Digitador	35
- Fitotecário	10
- Inspetor da Guarda	15
- Mecânico de Máquinas Pesadas	08
- Motorista de Carro Pesado	35
- Operador de Máquinas	25
- Parteiro	60
- Pintor de Autos	08
- Telefonista	30

**OPERACIONAL**

- Desenhista	20
- Operador de Computador	10
- Técnicos:	
• Agrícola	20
• Em Administração	50
• Em Contabilidade	50
• Em Dermatologia Sanitária	15
• Em Edificações	50
• Em Enfermagem	250
• Em Estradas	15
• Em Hemoterapia	15
• Em Higiene Dental	30
• Em Histologia	15
• Em Patologia Clínica	20
• Em Radiologia Médica	20
• Em Saneamento	05
• Em Secretariado	08
- Topógrafo	05

**PROFISSIONAL I**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- Fiscal de Postura I	50
- Fiscal de Saúde I	80
- Fiscal de Tributos I	150
- Programador de Computador	15

**PROFISSIONAL II**

- Administrador	50
- Analista de Sistemas	20
- Arquiteto	30
- Assistente Social	120
- Biblioteconomista	10
- Biólogo	10
- Comunicólogo	05
- Contador	15
- Economista	20
- Enfermeiro	150
- Engenheiro Agrônomo	12
- Engenheiro Civil	50
- Engenheiro Eletricista	05
- Engenheiro Florestal	06
- Engenheiro Sanitário	04
- Estatístico	10
- Farmacêutico	50
- Fiscal de Posturas II	30
- Fiscal de Saúde II	35
- Fiscal de Tributos II	150
- Geólogo	03
- Geógrafo	03
- Radialista	05
- Jornalista	05
- Médico	330
- Médico Veterinário	12
- Nutricionista	10
- Odontólogo	130
- Pedagogo	432
- Procurador	89
- Psicólogo	10
- Químico	10
- Secretário Executivo	05
- Sociólogo	05
- Tecnólogo	15

**MAGISTÉRIO**

- Auxiliar de Ensino 20 horas	60
- Auxiliar de Ensino 40 horas	50
- Professor de 1.º grau I 20 horas	900
- Professor de 1.º grau I 40 horas	600
- Professor de 1.º grau II 20 horas	800
- Professor de 1.º grau II 40 horas	400



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- Professor de 1.º grau III 20 horas	110
- Professor de 1.º grau III 40 horas	90
- Professor de 1.º grau IV 20 horas	120
- Professor de 1.º grau IV 40 horas	100

**EXTINÇÃO**

Técnico em Assuntos Educacionais

**ANEXO II**

**TABELA ÚNICA DE REFERENCIAS: NOV/89**

	<b>Referencia</b>	<b>Valor</b>
1		558,00
2		778,13
3		807,30
4		837,58
5		868,99
6		901,57
7		935,38
8		970,46
9		1.006,85
10		1.044,61
11		1.083,78
12		1.124,42
13		1.166,59
14		1.210,34
15		1.255,73
16		1.302,82
17		1.351,67
18		1.402,36
19		1.454,95
20		1.509,51
21		1.566,11
22		1.624,84
23		1.685,77
24		1.748,99
25		1.814,58
26		1.882,63
27		1.935,22
28		2.026,47
29		2.102,46
30		2.181,30
31		2.263,10
32		2.347,97
33		2.436,02
34		2.527,37
35		2.622,15
36		2.720,43



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

37	2.822,49
38	2.928,34
39	3.038,15
40	3.152,08
41	3.270,28
42	3.392,92
43	3.520,15
<b>44</b>	<b>3.652,16</b>
45	3.789,12
46	3.931,21
47	4.078,63
48	4.231,58
49	4.390,26
50	4.554,90
51	4.725,70
52	4.902,92
53	5.086,78
54	5.277,53
55	5.475,44
56	5.680,77
57	5.893,80
58	6.114,81
59	6.344,12
60	6.582,02
61	6.828,85
62	7.084,93
<b>63</b>	<b>7.350,62</b>
64	7.626,27
65	7.912,25
66	8.208,96
67	8.516,80
68	8.836,18
69	9.167,53
70	9.511,31
71	9.867,99
72	10.238,04
73	10.621,96
74	11.020,29
75	11.433,55
76	11.862,31
77	12.307,14
78	12.768,66
79	13.247,49
80	13.744,27
81	14.259,68
82	14.794,42
83	15.349,21
84	15.924,80
85	16.521,98



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

<b>Pisos Vencimentais</b>	<b>Referência</b>
Serviços Auxiliares	1
Artífice I	10
Artífice II	18
Operacional	30
Profissional I	41
Profissional II	51
- Auxiliar de Ensino 20 horas	3
- Auxiliar de Ensino 40 horas	22
- Professor de 1.º grau I 20 horas	23
- Professor de 1.º grau I 40 horas	42
- Professor de 1.º grau II 20 horas	27
- Professor de 1.º grau II 40 horas	46
- Professor de 1.º grau III 20 horas	32
- Professor de 1.º grau III 40 horas	52
- Professor de 1.º grau IV 20 horas	35
- Professor de 1.º grau IV 40 horas	55



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**REPUBLICADA**

**LEI Nº 2063, DE 01 DE MARÇO DE 1990.**  
(D.O.E. 11.05.1990 N. 26.968 Ano XCIV)

**DISPÕE** sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Serviço Público Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1.073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma desta Lei o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Serviço Público Municipal.

§ 1.º Os cargos de provimento efetivo, organizados em níveis de escolaridade, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2.º Os provimentos dos funcionários públicos municipais são os estabelecidos na Tabela Única de Referencias, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** O enquadramento na presente Lei do funcionário com ingresso no serviço público, sob o amparo da Lei n.º 1.118, de 01/09/71, e daquele integrado no regime estatutário por força da Lei n.º 1.870, de 12/11/86, far-se-á com base na Constituição Federal e os seguintes requisitos:

- a) Habilitação legal e profissional, inclusive registro no respectivo conselho, que deu origem ao seu provimento no cargo atual, se houver;
- b) As atribuições de cargo atual;
- c) O vencimento atual do funcionário ao qual será incorporado as vantagens pecuniárias que este já percebendo há mais de noventa dias, exceto as decorrentes de adicionais por tempo de serviço, salário família, transporte, risco de vida, insalubridade e a parcela do salário produtividade que exceda a 200% (duzentos por cento) do vencimento atual.

§ 1.º O enquadramento do funcionário na Tabela Única de Referências em que houver igualdade do novo vencimento previsto no caput letra “c” ou na imediatamente superior, caso não haja essa igualdade.

§ 2.º A parcela do salário produtividade não incorporado ao vencimento ou pelo piso vencimental do cargo não sofrerá qualquer reajuste e será absorvida pelas elevações ou reajustes vencimentais subsequentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** Ficam mantidas integralmente as disposições da Lei n.º 2.011, de 04/07/89.

**Art. 4º** Até 28 de fevereiro de 1990, será apurado o tempo de serviço do funcionário na administração municipal, para efeito de promoção por antiguidade e adequação a este plano.

**§ 1.º** Para o disposto neste artigo a promoção dar-se-á com o avanço a partir do piso vencimental do cargo em tantas referencias quantas correspondam metade em anos de efetivo exercício na administração municipal.

**§ 2.º** Será mantido e sem prejuízos a outras promoções a que fizer jus, o vencimento do funcionário que já tiver alcançado referencias superior ao avanço previsto no parágrafo anterior.

**§ 3.º** Essa promoção vigorará a partir da efetiva implantação do plano, sem qualquer efeito retroativo.

**Art. 5.º** O Poder Executivo reporá as perdas inflacionárias sobre os vencimentos, de acordo com os índices oficiais, ou pela Legislação Federal que assim determinar.

**Parágrafo único** – A Tabela Única de Referencias Anexo II, será reajustada mensalmente pelo IPC – Índice de Preços ao Consumidor a partir de outubro de 1989, até março de 1990.

**Art. 6.º** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial, as seguintes leis:

- Lei n.º 1.783, de 26/11/85;
- Lei n.º 1.760, de 12/06/85;
- Lei n.º 1.762, de 12/06/85;
- Lei n.º 1.913, de 10/11/87;
- Lei n.º 1.914, de 12/11/87;
- Lei n.º 1.933, de 07/12/87;
- Lei n.º 1.953, de 21/04/88;
- Lei n.º 2.003, de 18/04/89;

Manaus, 01 de março de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus

**Lino José de Souza Chixaro**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Marques**  
Secretário Municipal de Administração

**Cláudio Antunes Correia**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Roger Abraham**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
**Júlio Verne do Carmo Ribeiro**  
Secretário Municipal de Obras

**Ailton Luiza Soares**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública

**Carlos Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Wilson Duarte Alecrim**  
Secretário Municipal de Saúde

**Mário Bezerra de Araújo**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Luís Frederico Mendes dos Reis Arruda**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Maria Magela Mafra de Andrade**  
Secretária Municipal de Ação Comunitária

Este texto não substitui o publicado no DOE, de 29.11.1989, Edição n. 26.860, Ano XCIV.

Alterada pelas Leis:

Lei n. 154, de 16 de setembro de 1992. Publicada no DOE de 28.09.1992 – n. 27.552, Ano XCIX.

Lei n. 166 de 17 de dezembro de 1992. Publicada no DOE de 29.12.1992 – n. 27.612, Ano XCIX.

Revogada pela Lei n. 205, de 15 de julho de 1993. Publicada no DOE de 21.07.1993 – n. 27.749, Ano XCIX.

**ANEXO I**

<b>Cargos de Provimento Efetivo</b>	<b>Quantidade</b>
<b>SERVIÇOS AUXILIARES</b>	
- Auxiliar de Serviços Gerais	900
- Auxiliar de Serviços Municipais	1.500
- Marinheiro	07
- Taifeiro	07
<b>ARTÍFICE I</b>	
- Arrais	03
- Bombeiro Hidráulico	03
- Carpinteiro	07
- Contramestre	03
- Copeira	115
- Costureira	10



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- Cozinheiro	15
- Coveiro	70
- Eletricista	10
- Eletricista de Autos	20
- Garção	08
- Guarda Municipal	300
- Lanterneiro	10
- Lavadeira	15
- Marceneiro	15
- Mecânico de Autos	08
- Motorista de Carro Leve	75
- Motorista Fluvial	06
- Pedreiro	20
- Pintor	20
- Subinspetor da Guarda	30

**ARTÍFICE II**

- Auxiliares:	
• Administrativo	990
• De Enfermagem	300
• De Patologia Clínica	50
• De Topografia	04
- Conferente	10
- Digitador	35
- Fitotecário	10
- Inspetor da Guarda	15
- Mecânico de Máquinas Pesadas	08
- Motorista de Carro Pesado	35
- Operador de Máquinas	25
- Parteiro	60
- Pintor de Autos	08
- Telefonista	30

**OPERACIONAL**

- Desenhista	20
- Operador de Computador	10
- Técnicos:	
• Agrícola	20
• Em Administração	50
• Em Contabilidade	50
• Em Dermatologia Sanitária	15
• Em Edificações	50
• Em Enfermagem	250
• Em Estradas	15
• Em Hemoterapia	15
• Em Higiene Dental	30
• Em Histologia	15
• Em Patologia Clínica	20



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

• Em Radiologia Médica	20
• Em Saneamento	05
• Em Secretariado	08
- Topógrafo	05

**PROFISSIONAL I**

- Fiscal de Postura I	50
- Fiscal de Saúde I	80
- Fiscal de Tributos I	150
- Programador de Computador	15

**PROFISSIONAL II**

- Administrador	50
- Analista de Sistemas	20
- Arquiteto	30
- Assistente Social	120
- Biblioteconomista	10
- Biólogo	10
- Comunicólogo	05
- Contador	15
- Economista	20
- Enfermeiro	150
- Engenheiro Agrônomo	12
- Engenheiro Civil	50
- Engenheiro Eletricista	05
- Engenheiro Florestal	06
- Engenheiro Sanitário	04
- Estatístico	10
- Farmacêutico	50
- Fiscal de Posturas II	30
- Fiscal de Saúde II	35
- Fiscal de Tributos II	150
- Geólogo	03
- Geógrafo	03
- Radialista	05
- Jornalista	05
- Médico	330
- Médico Veterinário	12
- Nutricionista	10
- Odontólogo	130
- Pedagogo	432
- Procurador	89
- Psicólogo	10
- Químico	10
- Secretário Executivo	05
- Sociólogo	05
- Tecnólogo	15

**MAGISTÉRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- Auxiliar de Ensino 20 horas	60
- Auxiliar de Ensino 40 horas	50
- Professor de 1.º grau I 20 horas	900
- Professor de 1.º grau I 40 horas	600
- Professor de 1.º grau II 20 horas	800
- Professor de 1.º grau II 40 horas	400
- Professor de 1.º grau III 20 horas	110
- Professor de 1.º grau III 40 horas	90
- Professor de 1.º grau IV 20 horas	120
- Professor de 1.º grau IV 40 horas	100

**EM EXTINÇÃO**

- Técnico em Assuntos Educacionais

**ANEXO II**

**TABELA ÚNICA DE REFERENCIAS: NOV/89**

	<b>Referencia</b>	<b>Valor</b>
1		558,00
2		778,13
3		807,30
4		837,58
5		868,99
<b>6</b>		901,57
7		935,38
8		970,46
9		1.006,85
10		1.044,61
11		1.083,78
12		1.124,42
13		1.166,59
14		1.210,34
15		1.255,73
16		1.302,82
17		1.351,67
18		1.402,36
19		1.454,95
20		1.509,51
21		1.566,11
22		1.624,84
23		1.685,77
24		1.748,99
25		1.814,58
26		1.882,63
27		1.935,22
<b>28</b>		2.026,47
29		2.102,46
30		2.181,30



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

31	2.263,10
32	2.347,97
33	2.436,02
34	2.527,37
35	2.622,15
36	2.720,43
37	2.822,49
38	2.928,34
39	3.038,15
40	3.152,08
41	3.270,28
42	3.392,92
43	3.520,15
<b>44</b>	<b>3.652,16</b>
45	3.789,12
46	3.931,21
47	4.078,63
48	4.231,58
49	4.390,26
50	4.554,90
51	4.725,70
52	4.902,92
53	5.086,78
54	5.277,53
55	5.475,44
56	5.680,77
57	5.893,80
58	6.114,81
59	6.344,12
60	6.582,02
61	6.828,85
62	7.084,93
<b>63</b>	<b>7.350,62</b>
64	7.626,27
65	7.912,25
66	8.208,96
67	8.516,80
68	8.836,18
69	9.167,53
70	9.511,31
71	9.867,99
72	10.238,04
73	10.621,96
74	11.020,29
75	11.433,55
76	11.862,31
77	12.307,14
78	12.768,66
79	13.247,49



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

80	13.744,27
81	14.259,68
82	14.794,42
83	15.349,21
84	15.924,80
85	16.521,98

<b>Pisos Vencimentais</b>	<b>Referência</b>
Serviços Auxiliares	1
Artífice I	10
Artífice II	18
Operacional	30
Profissional I	41
Profissional II	51
- Auxiliar de Ensino 20 horas	3
- Auxiliar de Ensino 40 horas	22
- Professor de 1.º grau I 20 horas	23
- Professor de 1.º grau I 40 horas	42
- Professor de 1.º grau II 20 horas	27
- Professor de 1.º grau II 40 horas	46
- Professor de 1.º grau III 20 horas	32
- Professor de 1.º grau III 40 horas	52
- Professor de 1.º grau IV 20 horas	35
- Professor de 1.º grau IV 40 horas	55

(Reproduzido por ter saído com incorreção do Diário Oficial n.º 26.923, de 06/03/90)



# Diário Oficial

GOVERNO VIVALDO FROTA

Ano XCIV

\* Manaus, sexta-feira, 11 de maio de 1990 \*

Número 26.968

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 12.984, DE 11 DE MAIO DE 1990

CRIA, no Município de Itapiranga, a Escola Estadual "AMAZONINO ARMANDO MENDES", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Escola Estadual "AMAZONINO ARMANDO MENDES" vem desenvolvendo suas atividades educacionais desde 12 de julho de 1988, sem o ato legal de criação;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 082052/90-GAGOV,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica considerada criada, no Município de Itapiranga, com validade a contar de 12 de julho de 1988, a Escola Estadual "AMAZONINO ARMANDO MENDES", localizada à Rua Carlos Amerim s/nº, - Cidade Alta, ficando a mesma jurisdicionada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - Ficam criadas (01) uma Função de Diretor de Estabelecimento de Ensino FDE e (01) uma Função Gratificada de Secretário, símbolo FG-7, destinadas à Escola de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura estabelecerá os graus e modalidades do ensino mantido pela Escola, através do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 1990.

VIVALDO BARROS FROTA  
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO Nº 12.985, DE 11 DE MAIO DE 1990

CRIA, no Município de Maracá, a Escola Estadual "BENTA SOLART" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, item VIII, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 002048/90-GAGOV

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criada, no Município de Maracá, com validade a contar de 25 de abril de 1990, a Escola Estadual "BENTA SOLART", localizada à Rua 07 de maio s/nº, ficando a mesma jurisdicionada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º - Ficam criadas (01) uma Função de Diretor de Estabelecimento de Ensino FDE e (01) uma Função Gratificada de Secretário, Símbolo FG-7, destinadas à Escola de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura estabelecerá os graus e modalidades do ensino mantido pela Escola, através do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 1990.

VIVALDO BARROS FROTA  
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

**A V I S O**

- Estamos publicando em anexo a esta edição:
- A Lei Orgânica do Município de Boca do Acre.

# Atos do Poder Executivo Municipal

## EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Empreitada, celebrado em 09/05/90.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus e a firma Tora Construção Civil Ltda.
3. **OBJETO:** Construção de uma área destinada a velório no Cemitério Ponta Negra — SELUSP.
4. **VALOR GLOBAL:** Cr\$ 1.144.586,80 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BASE LEGAL:** Empenho n.º 22.148, de 09/05/90, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2.200 — Secretária Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos — .... 10603282.078.000 — Conservação de Cemitérios — 410.00.01 — Obras e Instalações. (Carta-Convite n.º 0553/90-CML)
6. **PRAZO:** O prazo para a entrega dos serviços será de trinta (30) dias úteis, a partir da expedição da Ordem de Serviço.  
Manaus, 09 de maio de 1990.

**Lino José de Souza Chixaro**  
Procurador Geral do Município

Pagou p/talão 1.064

### LEI N.º 2.063 DE 01 DE MARÇO DE 1990

**DISPÕE sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Serviço Público Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1.073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

#### L E I :

Art. 1.º — Fica aprovado, na forma desta Lei o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Serviço Público Municipal.

§ 1.º — Os cargos de provimento efetivo, organizados em níveis de escolaridade, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2.º — Os vencimentos dos funcionários públicos municipais são os estabelecidos na Tabela Única de Referências, na forma do Anexo II.

Art. 2.º — O enquadramento na presente Lei do funcionário com ingresso no serviço público, sob o amparo da Lei n.º 1.118, de 01/09/71, e daquele integrado no regime estatutário por força da Lei n.º 1.870, de ... 12/11/86, far-se-á com base na Constituição Federal e os seguintes requisitos:

a) — habilitação legal e profissional, inclusive registro no respectivo conselho, que deu origem ao seu provimento no cargo atual, se houver;

b) — as atribuições do cargo atual;

c) — o vencimento atual do funcionário ao qual será incorporado as vantagens pecuniárias que esteja percebendo há mais de noventa dias, exceto as decorrentes de adicionais por tempo de serviço, salário, família, transporte, risco de vida, insalubridade e a parcela do salário produtividade que exceda a 200% (duzentos por cento) do vencimento atual.

§ 1.º — O enquadramento do funcionário na Tabela Única de Referências em que houver igualdade do novo vencimento previsto no "caput" letra "c" ou na imediatamente superior, caso não haja essa igualdade.

§ 2.º — A parcela do salário produtividade não incorporado ao vencimento ou pelo piso vencimental do cargo não sofrerá qualquer reajuste e será absorvida pelas elevações ou reajustes vencimentais subsequentes.

Art. 3.º — Ficam mantidas integralmente as disposições da Lei n.º 2.011, de 04/07/89.

Art. 4.º — Até 28 de fevereiro de 1990, será apurado o tempo de serviço do funcionário na administração municipal, para efeito de promoção por antiguidade e adequação a este plano.

§ 1.º — Para o disposto neste artigo a promoção dar-se-á com o avanço a partir do piso vencimental do cargo em tantas referências quantas correspondam metade em anos de efetivo exercício na administração municipal.

§ 2.º — Será mantido e sem prejuízos a outras promoções a que fizer jus, o vencimento do funcionário que já tiver alcançado referência superior ao avanço previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º — Essa promoção vigorará a partir da efetiva implantação do plano, sem qualquer efeito retroativo.

Art. 5.º — O Poder Executivo reporá as perdas inflacionárias sobre os vencimentos, de acordo com os índices oficiais, ou pela Legislação Federal que assim determinar.

Parágrafo Único — A Tabela Única de Referências, Anexo II, será reajustada mensalmente pelo IPC — Índice de Preços ao Consumidor a partir de outubro de 1989, até março de 1990.

Art. 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial, as seguintes leis:

- Lei n.º 1.783, de 26/11/85;
- Lei n.º 1.760, de 12/06/85;
- Lei n.º 1.762, de 12/06/85;
- Lei n.º 1.913, de 10/11/87;
- Lei n.º 1.914, de 12/11/87;
- Lei n.º 1.933, de 07/12/87;
- Lei n.º 1.953, de 21/04/88;
- Lei n.º 2.003, de 18/04/89.

Manaus, 01 de março de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**

Prefeito Municipal de Manaus

**Lino José de Souza Chixaro**

Procurador Geral do Município

**Francisco Marques**

Secretário Municipal de Administração

**Cláudio Antunes Correia**

Secretário Municipal de Economia e Finanças

**Roger Abraham**

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Júlio Verne do Carmo Ribeiro**

Secretário Municipal de Obras

**Ailton Luís Soares**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**Carlos Gomes**

Secretário Municipal de Educação

**Wilson Duarte Alecrim**

Secretário Municipal de Saúde

**Mário Bezerra de Araújo**

Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento

**Luís Frederico Mendes dos Reis Arruda**

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**Maria Magela Mafra de Andrade**

Secretária Municipal de Ação Comunitária

## A N E X O I

## PROFISSIONAL I

## CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

## SERVIÇOS AUXILIARES

	Quan- tidade
— Auxiliar de Serviços Gerais	900
— Auxiliar de Serviços Municipais	1.500
— Marinheiro	07
— Taifeiro	07

## ARTIFICE I

— Arrais	03
— Bombeiro Hidráulico	03
— Carpinteiro	07
— Contramestre	03
— Copeira	115
— Costureira	10
— Cozinheiro	15
— Coveiro	70
— Eletricista	10
— Eletricista de Autos	20
— Garção	08
— Guarda Municipal	300
— Lanterneiro	10
— Lavadeira	15
— Merceneiro	15
— Mecânico de Autos	08
— Motorista para Carro Leve	75
— Motorista Fluvial	06
— Pedreiro	20
— Pintor	20
— Subinspetor da Guarda	30

## ARTIFICE II

— Auxiliares:	
Administrativo	990
de Enfermagem	300
de Patologia Clínica	50
de Topografia	04
— Conferente	10
— Digitador	35
— Fitotecário	10
— Inspetor da Guarda	15
— Mecânico de Máquinas Pesadas	08
— Motorista de Carro Pesado	35
— Operador de Máquinas	25
— Parteiro	60
— Pintor de Autos	08
— Telefonista	30

## OPERACIONAL

— Desenhista	20
— Operador de Computador	10
— Técnicos:	
Agrícola	20
em Administração	50
em Contabilidade	50
em Dermatologia Sanitária	15
em Edificações	50
em Enfermagem	250
em Estradas	15
em Hemoterapia	15
em Higiene Dental	30
em Histologia	15
em Patologia Clínica	20
em Radiologia Médica	20
em Saneamento	05
em Secretariado	08
— Topógrafo	05

— Fiscal de Postura I	50
— Fiscal de Saúde	80
— Fiscal de Tributos I	150
— Programador de Computador	15

## PROFISSIONAL II

— Administrador	50
— Analista de Sistemas	20
— Arquiteto	30
— Assistente Social	120
— Biblioteconomista	10
— Biólogo	10
— Técnico de Relações Públicas	05
— Contador	15
— Economista	20
— Enfermeiro	150
— Engenheiro Agrônomo	12
— Engenheiro Civil	50
— Engenheiro Eletricista	05
— Engenheiro Florestal	06
— Engenheiro Sanitário	04
— Estatístico	10
— Farmacêutico	50
— Fiscal de Posturas II	30
— Fiscal de Saúde II	35
— Fiscal de Tributos II	150
— Geólogo	03
— Geógrafo	03
— Radialista	05
— Jornalista	05
— Médico	380
— Médico Veterinário	12
— Nutricionista	10
— Odontólogo	130
— Pedagogo	432
— Procurador	39
— Psicólogo	10
— Químico	10
— Secretário Executivo	05
— Sociólogo	05
— Tecnólogo	15

## MAGISTERIO

— Auxiliar de Ensino 20 horas	60
— Auxiliar de Ensino 40 horas	50
— Professor de 1.º Grau 20 horas	900
— Professor de 1.º Grau I 40 horas	600
— Professor de 1.º Grau II 40 horas	800
— Professor de 1.º Grau III 40 horas	400
— Professor de 1.º Grau III 20 horas	110
— Professor de 1.º Grau III 40 horas	90
— Professor de 1.º Grau IV 20 horas	120
— Professor de 1.º Grau IV 40 horas	100

## EM EXTINÇÃO:

— Técnico em Assuntos Educacionais	
------------------------------------	--

## ANEXO II

## TABELA ÚNICA DE REFERÊNCIAS: OUT/89

Referência	Valor	Referência	Valor	Pisos Vencimentais	Referência
1	558,00	67	8.516,80	Serviços Auxiliares	1
2	778,13	68	8.836,18	Artífice I	10
3	807,30	69	9.167,53	Artífice II	18
4	837,58	70	9.511,31	Operacional	30
5	868,99	71	9.867,99	Profissional I	41
6	901,57	72	10.238,04	Profissional II	51
7	935,38	73	10.621,96	Auxiliar de Ensino 20 hs.	3
8	970,46	74	11.020,29	Auxiliar de Ensino 40 hs.	22
9	1.006,85	75	11.433,55	Professor 1.º Grau I 20 hs.	23
10	1.044,61	76	11.862,31	Professor 1.º Grau I 40 hs.	42
11	1.083,78	77	12.307,14	Professor 1.º Grau II 20 hs.	27
12	1.124,42	78	12.768,66	Professor 1.º Grau II 40 hs.	46
13	1.166,59	79	13.247,49	Professor 1.º Grau III 20 hs.	32
14	1.210,34	80	13.744,27	Professor 1.º Grau III 40 hs.	52
15	1.255,73	81	14.259,68	Professor 1.º Grau IV 20 hs.	35
16	1.302,82	82	14.794,42	Professor 1.º Grau IV 40 hs.	55
17	1.351,67	83	15.349,21		
18	1.402,36	84	15.924,80		
19	1.454,95	85	16.521,98		
20	1.509,51				
21	1.566,11				
22	1.624,84				
23	1.685,77				
24	1.748,99				
25	1.814,58				
26	1.882,63				
27	1.953,22				
28	2.026,47				
29	2.102,46				
30	2.181,30				
31	2.263,10				
32	2.347,97				
33	2.436,02				
34	2.527,37				
35	2.622,15				
36	2.720,48				
37	2.822,49				
38	2.928,34				
39	3.038,15				
40	3.152,08				
41	3.270,28				
42	3.392,92				
43	3.520,15				
44	3.652,16				
45	3.789,12				
46	3.931,21				
47	4.078,63				
48	4.231,58				
49	4.390,26				
50	4.554,90				
51	4.725,70				
52	4.902,92				
53	5.086,78				
54	5.277,53				
55	5.475,44				
56	5.680,77				
57	5.893,80				
58	6.114,81				
59	6.344,12				
60	6.582,02				
61	6.828,85				
62	7.084,93				
63	7.350,62				
64	7.626,27				
65	7.912,25				
66	8.208,96				

(Reproduzido por ter saído com in-  
correção no Diário Oficial n.º 26.923,  
de 06/03/90) A fat. 823

## LEI N.º 003 DE 02 DE MAIO DE 1990

ALTERA a Lei 1.806, de 18/12/85, e dá ou-  
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando  
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80,  
inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu  
sanciono a seguinte,

## L E I :

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei 1.806, de 18/12/85, pas-  
sa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — Os ex-vereadores, os atuais vereado-  
res com assento na Câmara Municipal de Manaus e  
os que de futuro a ela viêrem ser eleitos poderão,  
respeitada a opção de cada um, ser associados do  
fundo independente de idade e condição de saúde”.

Art. 2.º — O artigo 6.º da Lei 1.806 de 18/12/85 pas-  
sa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º — O Fundo constituir-se-á das contri-  
buições e rendas seguintes:

a) — Contribuição opcional dos vereadores, no  
valor de 9% do total dos subsídios constante em fo-  
lha de pagamento”.

Art. 3.º — No prazo de trinta dias os atuais vere-  
dores farão as suas opções em documento entregue à  
Mesa Executiva da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Manaus, 02 de maio de 1990.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Roger Abraham

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração.